Proc. 13 602/41

(CP-152-42) 1942

EMÓ/CCS

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com fundamento no art. 1º, paragrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 6 de janeiro do ano corrente, que assegurou à segurada Maria de Lourdes Botelho o direito à percepção do auxílio pecuniario pleiteado:

CONSIDERANDO que improcede o recurso apresentado, eis que duvida não existe quanto ao direito da interessada ao beneficio em apreço, cuja obtenção está condicionada aos requisitoos estabelecidos no art. 120 e §§ do decreto 5 493, de 9 de abril de 1940;

CONSIDERANDO que, condicionando a concessão do auxílio-pecuniário à comunicação imediatamente após o afastamento do serviço e à inspção médica, tal restrição só pode se aplicar ao auxílio pagavel após o 31º dia do afastamento; quando essa comunicação não é feita e é requerida após o 31º dia do afastamento, ao empregador, que não fez tal comunicação, caberá pagar os salários até a data em que o seguro doença for requerido;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, é de se entender a disposição contida no art. 123 conciliada com o preceito consubstanciado no art. 120, § 2º, do mesmo decreto 5 493, e essa é a interpretação mais razoavel, cabendo ao interprete ou ao aplicador esclarecer a aparente divergência para encontrar a verdade legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

interposto, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942

a) Araujo Castro — 1º Vice-Presidente, no impedimento do presidente.

a) Percival Godoy Ilha — Relator

Fui presente — a) Waldo de Vasconcellos — Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 11 / 11 / 42